



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1526/2009

Altera o artigo 2º da lei nº 1130 de 30 de abril de 2003.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1130 de 30 de abril de 2003 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito de Pitanga – COMUTRAN será composto por 13 (treze) membros, representantes das seguintes entidades e instituições:

- I - 48ª CIRETRAN;
- II - 3ª Companhia da Polícia Militar do Paraná;
- III - Câmara de Vereadores de Pitanga;
- IV - Conselho de Segurança - CONSEG;
- V - Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;
- VI - Núcleo Regional de Educação - NRE;
- VII - Secretaria Municipal da Cidade;
- VIII - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IX - Centros de Formação de Condutores - CFC, instalados no Município;
- X - União Municipal das Associações de Moradores de Pitanga - UNIMAP;
- XI - Associação Comercial e Empresarial de Pitanga - ACEPI;
- XII - Cooperativa de Transporte Escolar de Pitanga - PITRANSCOPI;
- XIII - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Parágrafo único: para cada membro titular do Conselho Municipal de Trânsito de Pitanga - COMUTRAN, haverá um membro suplente, indicados ao Chefe do Poder Executivo Municipal pelas entidades, órgãos ou serviços mencionados nos itens I a XIII deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1321 de 19 de outubro de 2006.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 16 de julho de 2009.



ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal: Imagem do Interior

Data: 18 de julho 2008

N.º Da Edição: 2.420

Fls: 6

Pitanga 20 de 07 de 09

[Assinatura]